



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

LEI Nº 2.234 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

***Cria o programa de apoio e renda para famílias carentes do Município, denominado "Bolsa Renda" e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de São Romão/MG, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Programa de Apoio e Geração de Renda para as famílias carentes do Município – "Bolsa Renda", no valor mensal equivalente a meio salário mínimo, cuja gerência caberá à Secretaria Municipal de Obras e à Secretaria Municipal de Assistência Social, e utilizará recursos do orçamento vigente para promover ações de apoio e incentivo à dignidade dessas famílias, visando amenizar as consequências da crise financeira que as assolam, fomentar a produção e proporcionar-lhes renda mínima à sua sobrevivência, mediante créditos específicos.

**Art. 2º.** O Programa terá duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública Municipal, desde que verificada a possibilidade financeira e a necessidade das famílias atendidas, como forma de agregar renda, direta ou indiretamente, ao orçamento familiar, em face da situação emergencial de crise financeira e remuneratória, atendendo à demanda social e fixando as pessoas nos locais de suas moradias.

**Parágrafo Único.** O programa e sua eventual prorrogação serão efetivados e regulamentados através de decreto do Executivo.

**Art. 3º.** O Programa de Apoio e Geração de Renda para as famílias carentes do Município adotará os seguintes critérios:

- I- O beneficiário deverá estar inscrito no Cadastro Único do Governo ou nele inscrever-se através do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de São Romão/MG;

Avenida Newton Gonçalves Pereira, nº. 337 • Centro  
39.290-000 • São Romão-MG  
Tel.: (38) 3624-1774 • 3624-1772 | gabinete@saoromao.mg.gov.br  
convenios@saoromao.mg.gov.br





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02

- II- A família do beneficiário não poderá ter renda mensal *per capita* superior a meio salário mínimo, excluído o valor advindo de eventual benefício social;
- III- O beneficiário, para receber ou continuar recebendo o benefício, deverá, obrigatoriamente, estar desempregado e residir no município de São Romão/MG;
- IV- Dentre os elegíveis, terão precedência para a obtenção do benefício aqueles que prestarem serviço voluntário no município de São Romão, nos termos da Lei nº 9.608/1998;

**Art. 4º.** O Programa poderá beneficiar diretamente até 100 (cem) pessoas ao mesmo tempo, pertencentes a grupos familiares distintos, facultando-se a criação de cadastro de reserva para atender os casos de substituição de beneficiários e, dentro das necessidades e possibilidades financeiras do Município, à eventual demanda reprimida.

**Parágrafo Único.** Durante a vigência do Programa, o beneficiário poderá ser dele excluído unilateralmente pelo Poder Executivo, a qualquer tempo, por interesse social ou da Administração.

**Art. 5º.** As despesas provenientes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes, suplementadas, caso necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Romão, 11 de Dezembro de 2023.

  
**Marcelo Meireles de Mendonça**  
**Prefeito Municipal**

